



CERTIFICO e dou fé, que a presente  
se encontra registrado no livro n.º 2 de  
sob n.º 39/87  
Regente Feijó - Sp.  
30 de 11 de 87  
Oficial de Registro Civil  
Olg. Alvada

**Prefeitura do Município de Regente Feijó**

"A CIDADE DO POETA"

= LEI Nº 1.352/87 =

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ao Contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, referente ao exercício de 1.988, o desconto de 18% (dezoito por cento) a todos aqueles que efetuarem o pagamento integral do referido imposto / até a data do vencimento da primeira parcela.

Artigo 2º- Os benefícios da presente Lei serão concedidos a todos os contribuintes do IPTU no exercício de 1.988, independentemente de requerimento do interessado.

Artigo 3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 27 de Novembro de 1.987.

CARLOS ROBERTO CAMPASSO  
-Chefe Gabinete do Executivo  
resp. p/ Secretaria Municipal -

LUCIO ANTONIO MALACRIDA  
- Prefeito Municipal -